



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 0021289-94.2016.5.04.0000

(Petição)

AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 14h, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 5º andar, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO PEDRO SILVESTREIN, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, secretariada por mim, Deisi Scherer Beier, Assistente de Gabinete da Vice-Presidência, foi iniciada a audiência na petição que

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL

ajuizou em face do

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL.

Presente a procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho.

Presente o requerente por Claudécir Monsani, Presidente em exercício, Adão Jovani de Oliveira Dias, Diretor Executivo, Jorge Antonio Rodrigues, Diretor de Base, Manoel Massocco Gomes, Secretário, Eremi Fátima de Melo, Diretora de Imprensa, acompanhado de seu procurador, Dr. Pedro Mauricio Pita da Silva Machado, OAB RS 24372.

Presente o requerido por Reomar Angelo Slaviero, Presidente, Odacir Conte, Diretor Executivo, Getulio da Silva Fonseca, Diretor e Conselheiro, Paulo Ricardo Santos e Osmar Antonio Piola, Coordenadores da Comissão de Negociação, acompanhado de seu procurador, Dr. Marco Antonio Aparecido de Lima, OAB RS 11820-B.

Processo Nº 0021289-94.2016.5.04.0000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Pela ordem, expostas razões pelas partes, a audiência é suspensa, sob iniciativa do mediador, para negociações apartadas, inicialmente com o requerido, após com o requerente. Reaberta a audiência, o mediador, juntamente com o MPT, sugerem às partes, com o objetivo de pôr fim ao conflito, e a consequente firmação do acordo coletivo, o seguinte: a data-base fica mantida em 01/06; no que se refere ao reajuste salarial, este será de 4% nos meses de junho, julho, agosto e setembro, a incidir sobre o salário resultante da aplicação do reajuste integral do convenção coletiva anterior - nos meses de outubro e novembro, o percentual será de 6,5%, a incidir sobre o salário resultante da aplicação do reajuste integral do convenção coletiva anterior e, no mês de dezembro, o índice de 9,82%, a incidir sobre o salário resultante da aplicação do reajuste integral do convenção coletiva anterior, sendo que o 13º salário será adimplido tendo por base a remuneração do mês de dezembro/2016; o piso salarial da categoria, vigente no acordo coletivo anterior, será corrigido, na data-base, no percentual de 9,82%; as cláusulas da convenção coletiva anterior, com exceção daquelas relativas ao reajuste salarial, salário normativo, contribuições assistenciais e as demais cláusulas que traduzem benefícios com valores expressos, bem como a da licença-maternidade, serão renovadas pelo período de dois anos; as cláusulas ora excepcionadas serão objeto de negociação na próxima data-base; no que se refere ao cumprimento da cláusula da licença-maternidade, o sindicato patronal se compromete, quando necessário, a informar o sindicato profissional, se a empresa nominada por este último, é optante pelo regime tributário de lucro real ou presumido; de igual modo, o sindicato patronal fornecerá ao sindicato profissional, relação das empresas que são optantes pelo regime tributário do lucro real, em até 90 (noventa) dias; se as empresas, que na vigência do acordo, migrarem para sistema tributário de lucro real para presumido, esta migração não produzirá efeitos em relação ao acordo, enquanto vigente; os índices de reajuste propostos incidirão até o limite salarial de R\$ 5.600,00; em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

caso de concordância das partes com o ora proposto, o valor das parcelas vencidas deverá ser adimplido até o quinto dia útil de outubro/2016. Questionadas as partes quanto a anuência com os termos da proposta acima formulada, o sindicato patronal se manifestou no sentido de concordar com o proposto; por sua vez, questionados os representantes da categoria profissional, estes se manifestaram no sentido de concordar com o proposto. As partes, diante disso, se comprometem a formalizar a convenção coletiva observando a proposta acima descrita. Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento: 16h20min.

Des. João Pedro Silvestrin

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos

Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho

Ministério Público do Trabalho

Deisi Scherer Beier
Assistente de Gabinete